

Decreto-Regulamentar n.º 11/2013 de 9 de Maio

O programa do Governo para VIII legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa Agenda Verde transversal. Dessa agenda consta a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, tanto terrestre como costeira/marinha, o combate à desertificação, a protecção de florestas, a melhoria do tratamento de águas residuais e a introdução de energias limpas e renováveis.

O Ilhéu dos Pássaros pertence à Rede Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Reserva Natural Integral, conforme o disposto no número 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse socioeconómico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma protecção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, e o respectivo anexo.

O Ilhéu dos Pássaros localiza-se a nor-nordeste da ilha de Boavista, frente à Baía das Gatas, é um dos ilhéus mais pequenos tendo em conta a sua extensão superficial e a pouca altitude sobre o nível do mar. Trata-se de um ilhéu plano e coberto de material de natureza sedimentar e arenosa. Está ligado à ilha principal por um cordão de recifes e rochas de natureza vulcânica.

Os fundamentos de protecção da Reserva Natural Integral do Ilhéu dos Pássaros são a presença e nidificação de aves emblemáticas a nível mundial e nacional.

Neste contexto, é fundamental, observando o sobredito regime jurídico, delimitar a área protegida da Reserva Natural Integral do Ilhéu dos Pássaros, com vista a assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correcta estratégia de sua conservação e gestão.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Delimitação da Reserva Natural Integral Ilhéu dos Pássaros

É aprovada a delimitação da área protegida da Reserva Natural Integral Ilhéu dos Pássaros da ilha da Boa Vista pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada pelo n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º44/2006, de 28 de Agosto, e o respectivo anexo, com uma superfície terrestre de aproximadamente 0,82 ha (zero virgula oitenta e dois hectares) e uma área marinha de 38 ha (trinta e oito hectares), de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Fevereiro de 2013.

José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga

Promulgado em 2 de Maio de 2013

Publique-se.

O Presidente da República,
JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

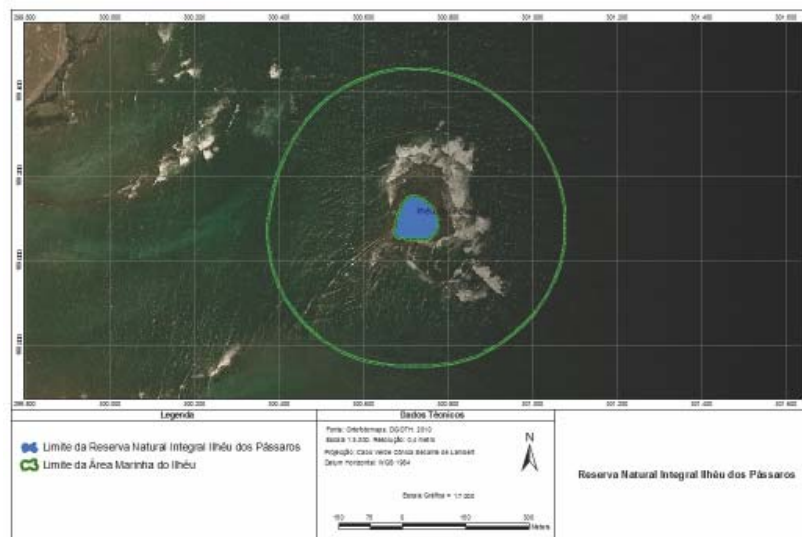
ANEXO

Reserva Natural Integral Ilhéu dos Pássaros

1. Referência: Carta de Cabo Verde, Reprodução à escala 1/50 000 da Cartografia do Serviço Cartográfico do Exército Português.

2. Coordenadas: O limite deste espaço discorre pela zona costeira do mesmo, na linha de Baixa-mar Viva Equinocial (B.M.V.E.) em todo o seu perímetro. Com o objetivo de controlar os possíveis efeitos sobre os valores naturais da reserva, inclui-se uma área marinha deste espaço, que abarca uma franja marinha de 300 metros em todo o seu perímetro.

3. Croqui Cartográfico:



O Ministro,
Emanuel Antero Garcia da Veiga